



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo  
Vice Presidente – Fabio Franco  
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski  
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira  
Vereador – José Corrêa Barbosa  
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano  
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida  
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira  
Vereador – Valfrido Bento Cintra



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

### TERMO PARA CESSÃO MÚTUA DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO MÚTUA DE  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LAVRADO  
ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORGUINHO/MS E  
ROCHEDO/MS, EM CARÁTER GRATUITO.

Pelo presente instrumento particular de **TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, que entre se faz, de um lado, **MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.525/0001-07, com sede administrativa à Rua Antônio Furtado de Mendonça, 10, Centro, CEP: 79460-000, na cidade de Corguinho/MS, neste ato figurando como ora **CEDENTE** e ora **CESSIONÁRIO**, representado legalmente pela Prefeita Municipal, **MARCELA RIBEIRO LOPES**, brasileira, divorciada, enfermeira inscrita no CPF sob o nº 943.528.441-87, residente e domiciliada à Rua Bahia, KT 318 e de outro lado, **MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.501.566/0001-95, com sede administrativa à Rua. Joaquim Murinho, 203 Centro - CEP 79450-000, na cidade de Rochedo/MS, neste ato figurando como ora **CEDENTE**, ora **CESSIONÁRIO**, representado legalmente pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF 445.162.151-87 e no RG nº 606418 SSP/MS, residente e domiciliado na Chácara Pingo D'água, s/nº, Município de Rochedo/MS; celebram, entre si, o presente instrumento de **CONVÊNIO**, visando a cessão de servidores públicos para prestarem serviços em **ambos Municípios**, em regime de permuta, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Corguinho e Rochedo, objetivando a cooperação técnica

RUA ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA, 10 – CENTRO – CORGUINHO – MS – CEP: 79460-000  
FONE: (67) 3250-1439

TELEFONE: (07) 3250-1144



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente termo normatiza a permuta entre os Municípios, envolvendo as servidoras efetivas.

1.1.1. Os servidores que serão cedidos pelo **MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS**, são:

- Karina da Silva Teno, inscrita no CPF/MF sob o n. 823.368.061-34, portadora do RG nº 000.815.639, professora efetiva do Município de Corguinho/MS, exercendo 20 (vinte) horas semanais;
- Valquiria Conceição de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o n. 008.878.091-03, portadora do RG nº 001.115.523, professora efetiva do Município de Corguinho/MS, exercendo 20 (vinte) horas semanais;

1.1.2. Os servidores que serão cedidos pelo **MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS**, são:

- Kelly dos Santos Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 935.108.881-20, portadora do RG nº 10788897, servidora dos quadros do pessoal do Município de Rochedo;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. As obrigações e competências ficam assim definidas:

§1º. Compete ao Município de ROCHEDO:

I – Ceder a servidora Kelly dos Santos Pereira, professora integrante de seu quadro de pessoal, para prestar serviços nas unidades escolares do Município de CORGUINHO, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III – Garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de CORGUINHO para as devidas providências;

V – Solicitar, a qualquer momento, substituição do referido servidor cedido;

VI – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do Município;

VII – Determinar a movimentação do servidor cedido, independentemente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino;

§2º. Compete ao Município de CORGUINHO:

I – Ceder as servidoras Karina da Silva Teno e Valquiria Conceição de Oliveira, professoras integrante de seu quadro de pessoal, para prestar serviços nas unidades escolares do Município de ROCHEDO, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III – Garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

IV – Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de ROCHEDO para as devidas providências;

V – Solicitar, a qualquer momento, substituição do referido servidor cedido;

VI – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do Município;

VII – Determinar a movimentação do servidor cedido, independentemente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES**

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato ao Município cedente para continuação do processo.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO**

Este termo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

§1º. Os efeitos do presente termo retroagem seus efeitos a 01 de janeiro de 2021;

§2º. Cabe a cada Município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§3º. O presente termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes;

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negro/MS, para submeter o presente acordo, obrigando ao seu integral cumprimento, a qualquer título.

RUA ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA, 10 – CENTRO – CORGUINHO – MS – CEP: 79460-000  
FONE: (67) 3250-1439



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e formar para uma finalidade só, a fim de que se possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Corguinho/MS, 19 de janeiro de 2021.

**MARCELA RIBEIRO LOPES**

Prefeito Municipal de Corguinho/MS

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Rochedo/MS

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

RUA ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA, 10 – CENTRO – CORGUINHO – MS – CEP: 79460-000  
FONE: (67) 3250-1439



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**TERMO PARA CESSÃO MÚTUA DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO MÚTUA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LAVRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORGUINHO/MS E ROCHEDO/MS, EM CARÁTER GRATUITO.**

Pelo presente instrumento particular de **TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, que entre se faz, de um lado, **MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.525/0001-07, com sede administrativa à Rua Antônio Furtado de Mendonça, 10, Centro, CEP: 79460-000, na cidade de Corguinho/MS, neste ato figurando como ora **CEDENTE** e ora **CESSIONÁRIO**, representado legalmente pela Prefeita Municipal, **MARCELA RIBEIRO LOPES**, brasileira, divorciada, enfermeira inscrita no CPF sob o nº 943.528.441-87, residente e domiciliada à Rua Bahia, KT 318 e de outro lado, **MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.501.566/0001-95, com sede administrativa à Rua. Joaquim Murtinho, 203 Centro - CEP 79450-000, na cidade de Rochedo/MS, neste ato figurando como ora **CEDENTE**, ora **CESSIONÁRIO**, representado legalmente pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF 445.162.151-87 e no RG nº 606418 SSP/MS, residente e domiciliado na Chácara Pingo D'água, s/nº, Município de Rochedo/MS; celebram, entre si, o presente instrumento de **CONVÊNIO**, visando a cessão de servidores públicos para prestarem serviços em **ambos Municípios**, em regime de permuta, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Corguinho e Rochedo, objetivando a cooperação técnica

RUA ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA, 10 – CENTRO – CORGUINHO – MS – CEP: 79460-000  
FONE: (67) 3250-1439





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente termo normatiza a permuta entre os Municípios, envolvendo as seguintes servidoras efetivas.

1.1.1. O servidor que irá ser cedido pelo **MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS**, é:

- **ANGELA FERREIRA PAELO LIPINSKI**, inscrita no CPF/MF sob o n. 501.377.431-49, portadora do RG nº 220348, servidora integrante do quadro permanente do Município de Corguinho/MS, ocupante do cargo de professora das séries iniciais, com carga horária de 20 horas semanais;

1.1.2. Os servidores que serão cedidos pelo **MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS**, são:

- **DAYHENE LEMOS CORREA MASSI**, portadora do RG n. 1.145.994 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 949.509.971-49, servidora integrante do quadro permanente de Rochedo/MS, ocupante do cargo de professora das séries iniciais, com carga horária de 20 horas semanais;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. As obrigações e competências ficam assim definidas:

§1º. Compete ao Município de ROCHEDO:

I – Ceder a servidora **DAYHENE LEMOS CORREA MASSI**, integrante de seu quadro de pessoal, para prestar serviços nas unidades escolares do Município de CORGUINHO, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

RUA ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA,10 – CENTRO – CORGUINHO – MS – CEP:79460-000  
FONE: (67) 3250-1439



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

II – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III – Garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de CORGUINHO para as devidas providências;

V – Solicitar, a qualquer momento, substituição do referido servidor cedido;

VI – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do Município;

VII – Determinar a movimentação do servidor cedido, independentemente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino;

§2º. Compete ao Município de CORGUINHO:

I – Ceder as servidoras **ANGELA FERREIRA PAELO LIPINSKI**, integrante de seu quadro de pessoal para prestar serviços nas unidades escolares do Município de ROCHEDO, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III – Garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

RUA ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA, 10 – CENTRO – CORGUINHO – MS – CEP: 79460-000  
FONE: (67) 3250-1439





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

IV – Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de ROCHEDO para as devidas providências;

V – Solicitar, a qualquer momento, substituição do referido servidor cedido;

VI – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do Município;

VII – Determinar a movimentação do servidor cedido, independentemente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES**

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato ao Município cedente para continuação do processo.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO**

Este termo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

§1º. Os efeitos do presente termo retroagem seus efeitos a 01 de janeiro de 2021;

§2º. Cabe a cada Município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§3º. O presente termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes;

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negro/MS, para submeter o presente acordo, obrigando ao seu integral cumprimento, a qualquer título.

RUA ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA, 10 – CENTRO – CORGUINHO – MS – CEP: 79460-000  
FONE: (67) 3250-1439



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e formar para uma finalidade só, a fim de que se possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Corguinho/MS, 19 de janeiro de 2021.

**MARCELA RIBEIRO LOPES**

Prefeito Municipal de Corguinho/MS

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Rochedo/MS

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

RUA ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA,10 – CENTRO – CORGUINHO – MS – CEP:79460-000  
FONE: (67) 3250-1439

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 10 de 10